



**ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA DE BUJARU
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO Nº 62A/2022

Bujaru, 25 de março de 2022.

Processo Físico: 16.274/2022 - DISPENSA Nº10/2022.

Origem: Ofício nº 050/2022 - SECULT/PMB;

Procedimento Administrativo: Dispensa de Licitação para locação de imóvel não residencial, localizada na **Travessa Lino Amaral, nº 104b, bairro Novo, NO MUNICIPIO DE BUJARU/PA, DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DA SEDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DESPORTO, LAZER E TURISMO - SECULT**, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA - SECULT.

Assunto: Procedimentos para Dispensa de Licitação para locação de imóvel não residencial localizado na **Travessa Lino Amaral, nº 104b, bairro Novo, NO MUNICIPIO DE BUJARU/PA, DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DA SEDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DESPORTO, LAZER E TURISMO**. Conforme ofício nº 050/2022- SEMED e LAUDO DE AVALIAÇÃO PARA LOCAÇÃO em anexo, **aplicando-se a Lei Federal nº 8.666/1993, a fim de suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Cultura Desporto, Lazer e Turismo - SECULT**.

LOCADOR: EDIVALDO RODRIGUES DOS SANTOS (CPF nº331.809.032-87).

Ao

Ilustríssimo

Sr. Glemeson Landell de Souza Rodrigues

Secretário Municipal de Cultura, Desporto, Lazer, Turismo

Considerando as prerrogativas inerentes ao Controle Interno no Município de Bujaru - PA, procede-se com a análise do Processo Administrativo nº. 16.274/2022, cujo objeto proposto é Dispensa de Licitação para locação de imóvel não residencial localizado **Travessa Lino Amaral, nº 104b, bairro Novo, NO MUNICIPIO DE BUJARU/PA, DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DA SEDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DESPORTO, LAZER E TURISMO**.

Enquadrada como motivo de Dispensa de licitação, em função da contratação de pequena monta, os autos foram



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA DE BUJARU
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

alimentados com documentos que dão alinhamento ao previsto no artigo 72, da Lei Federal nº. 14.133/2021 e demais Diplomas correlatos.

Com fundamento no dispositivo legal supramencionado, o Sr. Andrey Bethowen da Costa Pereira, Presidente da Comissão Permanente de Licitação de Bujaru - CPL, reconhecendo a necessidade do serviço, bem como as características compatíveis com a necessidade pública, manifestou-se fisicamente pela possibilidade de dispensa, juntando aos autos todos os documentos necessários para a regular contratação.

Foi devidamente juntado a especificação técnica assinado pela autoridade competente. Referido documento encontra-se sucinto e especifica o serviço requerido para suprir as necessidades da Administração Pública.

A justificativa do preço ofertado, nos moldes da Lei Federal nº14.133/2021 pode ser feita ou justificada por meio de comparação do valor ofertado, ou por declaração de servidor público, detentor de fé pública, comprometendo-se, nesse último caso, pessoalmente pelas informações que prestar.

Dessa forma, tem-se que além de outras situações lei autoriza a contratação direta por compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípua da Administração pública, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia. Considerando que a SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DESPORTO, LAZER E TURISMO, necessita de um espaço adequado e bem localizado para que sejam desenvolvidas todas as atividades pertinentes aos serviços prestados no local e considerando ainda a carência de imóveis a disposição para locação do município e atendendo ao dispositivo legal.

Outrossim, atendo-se à análise eminentemente técnica do procedimento utilizado, sem adentrar no mérito da escolha da locação, identifica-se:

- 01 - Consta nos autos a respectiva justificativa técnica Ofício nº 050/2022;
- 02 - Ofício 045/2022 - DEN/SECULT;
- 03 - REF.: OFICIO Nº 045/2022-SECULT;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA DE BUJARU
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

04 - LAUDO DE AVALIAÇÃO PARA LOCAÇÃO para sede da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DESPORTO, LAZER E TURISMO - SECULT;

05 - COPIAS DO RG E COMPROVANTE DE RESIDENCIA;

06 - REGULARIZAÇÃO DE FISCAL;

07 - DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE E PRESTAÇÃO DE CONTAS DESPACHO;

08 - Declaração de Adequação Orçamentaria e Financeira;

09 - Termo de Autorização de Dispensa;

10 - AUTUAÇÃO;

11 - PORTARIA N° 18/2022 - GP/PMB;

12- Consta nos autos Manifestação da Comissão Permanente de Licitação - CPL de Bujaru N° 102/2022 - CPL/PMB, manifestando-se tecnicamente sobre a fundamentação legal, justificativa da contratação, caracterização da Dispensa, razão Do valor e escolha da empresa vencedora e justificativa do preço e unidade orçamentária assinado fisicamente pelo presidente da CPL;

12 - Minuta do Contrato;

13 - Consta nos autos Parecer Jurídico, opinando favoravelmente à despesa, via Dispensa de licitação, para o objeto pretendido;

SUGIRO que deve constar nos autos originais, contrato administrativo assinados pelas partes, garantido obrigações futuras para prestação de serviço e via devidamente assinada fisicamente, inclusive pelas testemunhas de ambas as partes, para que conste nos autos físicos, conforme Resolução 11.535/2014 do TCM/PA;

C.1) Que ao final mantenha em arquivos físicos a totalidade do procedimento, conforme determinado na Resolução n° 11.535/2014 do tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, determina que todos os órgãos e entidades públicas precisam, devem, manter em seus arquivos físicos, todos os documentos inerentes à processos licitatórios, devidamente impressos e numerados, razão pela qual imprescindível que se cumpra tal obrigatoriedade;

C.2) Publicar, em diário oficial, as informações que esta Lei exige que sejam divulgadas em sítio eletrônico oficial, admitida a publicação de extrato;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA DE BUJARU
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

C.3) Que o Procedimento licitatório, siga as determinações da Resolução n°. 11.535/2014 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará e Instrução Normativa n° 22/2021/TCM/PA, de 10 de dezembro de 2021;

Diante do exposto, com fundamento nos documentos constantes nos autos do Processo analisado, opinamos pela conformidade do presente feito, tendo em vista o preambulo da Constituição Federal de 1988 e os princípios da Administração Pública, esta Controladoria Geral do Município opina-se pela conformidade do processo supramencionado está apto para seu prosseguimento desde que atendias às exigências desta Controladoria Interna, Lei 8.666/1993 , Resolução n° 11.535 - TCM/PA e Instrução Normativa n° 22/2021/TCM/PA, de 10 de dezembro de 2021, consoante processo de Dispensa de Licitação para locação de imóvel não residencial **sede da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DESPORTO, LAZER E TURISMO - SECULT**, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DESPORTO, LAZER E TURISMO - SECULT, estando o Processo **apto a ser submetido** à devida publicação do **Extrato do Contrato** firmado.

Destarte, encaminhamos os autos a Senhora Secretaria Municipal de Educação de Bujaru para conhecimento e deliberação.

Dimmy Ferreira da Silva
Controlador Interno do Município de Bujaru – PA
Decreto de Nomeação nº32/2021